



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 737, DE 18 DE NOVENBRO DE 1980

Autoriza o cancelamento de escritura
de doação de terreno à TELEGOIÁS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, por decurso de prazo, a escritura pública de doação de terreno a TELEGOIÁS - Telecomunicações de Goiás S.A., pelo não cumprimento do Art. 2º da Lei nº 680, de 31-10-1977, que diz: " Fica a beneficiária na obrigação de dar início a construção no prazo de dois anos, contados a partir da data da escritura, findo o qual perderá os direitos assegurados, passando o imóvel novamente ao domínio da municipalidade, sem qualquer ônus".

Art. 2º - Como a beneficiária não cumpriu a obrigação imposta pela Lei mencionada no Art. 1º, fica também o Poder - Executivo autorizado a solicitar do Cartório de Registro de - Imóveis, desta Comarca, a averbação da presente às margens do Registro referente a doação do terreno situado à Rua Senador ' Canedo, nesta cidade, para que o mesmo fique novamente incorporado ao patrimônio municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 18 de novembro de 1980

Bel. Dárcio Brazil Silva

PREFEITO.